



CERTIFICADO Nº 2371 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE DO ANJO TRANSPORTES EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA

CNPJ/CPF : 12.163.162/0001-20

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Vale do Anjo Transportes Extracao e Comercio de Areia Ltda Me
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Vargem da Angelica número/km S/N Bairro
Zona Rural Cep 39170-000 Rio Vermelho - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Vermelho (LAT) -18.1359, (LONG) -43.0443

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2371/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 832.857/2010

Titular ou Requerente : Vale do Anjo Transportes Extracao e Comercio de Areia Ltda Me

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	30000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 30/07/2026.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 30/07/2020 14:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2371 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0009741/2020-39

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de uso insignificante

nº 75035/2018





CERTIFICADO Nº 2371 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01 - Implantar placas adequadas de sinalização em todo o empreendimento e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.
- 02 - Apresentar contrato firmado com a empresa que recolherá os resíduos perigosos a serem gerados no empreendimento durante a operação. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.
- 03 - Apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da Caixa SAO. Não será aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento, seja por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceira que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.
- 04 - Apresentar os pontos para monitoramento do nível de ruído. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 05 - Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos, conforme cronogramas específicos: Programa de planejamento das ações e das emissões atmosféricas; Programa de contenção de processos erosivos e efluentes da mineração; Programa de monitoramento da qualidade das águas; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 06 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 07 - Apresentar cadastro ambiental rural – CAR, referente a propriedade (gleba) com área total de 19,00 hectares, localizada no local denominado Várzea da Angélica, onde o empreendimento Vale do Anjo Transporte, Extração e Comércio de Areia Ltda exerce a sua atividade. A gleba foi desmembrada da propriedade Fazenda Vargem da Angélica de acordo com a escritura pública de compra e venda apresentada pelo empreendedor. Prazo: 30 (trinta) dias após concessão da licença.